



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria nº 217/2024 TRE-AL/PRE/ACON

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da Resolução TRE/AL n.º 16.391/2024, que estabeleceu as diretrizes e o respectivo calendário eleitoral para a realização do pleito eleitoral suplementar no município de Porto Real do Colégio/AL;

CONSIDERANDO que os prazos processuais relativos aos feitos da eleições suplementares não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990);

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo sei! n.º 0003881- 41.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Cartório da 37ª Zona Eleitoral funcionará das 13 às 19 horas nos dias úteis e das 15 às 19 horas nos sábados domingos e feriados, no período de 18 de maio a 09 de junho de 2024, data após a qual a referida Unidade voltará a funcionar apenas nos dias úteis e no horário regularmente estabelecido.

Art. 2º Autorizar a execução de serviço extraordinário no período mencionado no artigo anterior, apenas nos sábados, domingos e feriados, por 02 (dois) Servidores, efetivos ou requisitados, lotados na 37ª Zona Eleitoral, bem como por Servidor da sede deste Tribunal que vier a ser designado para atuar naquela Unidade.

Art. 3º Autorizar a execução de serviço extraordinário no período mencionado no artigo anterior, apenas nos sábados, domingos e feriados, exclusivamente no horário das 15 às 19 horas, por 01 (um) Servidor das seguintes Unidades que compõem a Sede deste Tribunal: Secretaria Judiciária, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Administração e Seções de Processo (*um assessor para atuar junto ao membro plantonista*).

Art. 4º Autorizar a realização de serviço extraordinário por todos os servidores, efetivos e requisitados, lotados na 37ª Zona Eleitoral, no limite de 10 (dez) horas na véspera e no dia do pleito.

Parágrafo único. Também estarão sujeitos à limitação de jornada constante do caput os servidores da sede

deste Regional que estiverem atuando perante a 37ª Zona Eleitoral ou prestando apoio à realização do pleito nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas cujo funcionamento seja apontado como necessário por ato do Presidente, a ser oportunamente publicado.

Art. 5º O serviço extraordinário a que se refere esta Portaria será remunerado de acordo com a disponibilidade orçamentária desta Corte, com prioridade para o pagamento dos Servidores lotados na 37ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de orçamento disponível para pagamento, as horas extraordinárias laboradas serão inscritas em banco para compensação.

Art. 6º A escala de plantão dos membros do Pleno desta Corte durante o período de preparação e realização da eleição suplementar de Porto Real do Colégio/AL será estabelecida em ato específico.

Parágrafo único. Caberá ao Desembargador Plantonista decidir acerca das matérias de urgência, não gerando tal manifestação sua prevenção para atuar no feito, devendo, após a apreciação da petição e dos documentos, o feito ser devolvido à Secretaria Judiciária para as providências necessárias ao prosseguimento da demanda.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

PRESIDENTE

Maceió, 15 de maio de 2024.